



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

CONTRATO N°	04/2019
PUBLICADO NO DOU	1/1
SEÇÃO	PAG.:
Encarregado de Anotação	
DATA	

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A DMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE**, Coordenador-Geral de Aquisições, nomeado pela Portaria nº 309, de 21 de janeiro de 2019, publicada no *DOU* de 25 de janeiro de 2019, inscrito no CPF nº 000.350.081-05, portador da Carteira de Identidade nº 177.5579 SSP/DF, adiante denominada **CEDENTE**, e a **DMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.008.737/0001-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", CEP 70.053-900, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **DAIGORO MICHAEL ITO**, portador da cédula de identidade nº 2.168.638 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 004.807.831-01, adiante denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.028430/2017-12, especialmente o Pregão nº 16/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



1.1. O presente Contrato será regido pelas leis n°s 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei n° 9.760/1946, pelo Decreto n° 3.725/2001 e pela Portaria SPU 05/2001.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO

2.1 Este Termo de Contrato guarda inteira conformidade com o Edital do Pregão n° 16/2017 – do qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à Proposta da Cessionária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo **677 m²** (seiscentos e setenta e sete metros quadrados), situada nas dependências do prédio do **CEDENTE**, imóvel de propriedade da União, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo, Brasília/DF.

3.2. A indicada cessão é destinada à exploração de serviços de restaurante e de lanchonete, a título oneroso, com a utilização de mobiliários e equipamentos disponibilizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme condições, especificações e exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1 – vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.2 – cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;



4.1.3 – compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** e aquela estipulado no **Edital do Pregão**;

4.1.4 – exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

4.1.5 – aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;

4.1.6 – precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

4.1.7 – participação proporcional da **CESSIONÁRIA** no rateio das despesas e a contrapartida financeira de acordo com o Termo de Referência;

4.1.8 – fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;

4.1.9 – vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.10 – reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4.1.11 – restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

4.1.12 – inclusive aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE



5.1. A CEDENTE obriga-se a:

5.1.1 – ceder a mencionada área do imóvel à **CESSIONÁRIA**, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;

5.1.2 – permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

5.1.3 – facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA**;

5.1.4 – Informar, mensalmente, à **CESSIONÁRIA**, o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste Contrato.

5.1.5 – inclusive aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

6.1.1 – utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;

6.1.2 – pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

6.1.3 – arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual.



6.1.4 – obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

6.1.5 – cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;

6.1.6 – não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

6.1.7 – manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

6.1.8 – cumprir as disposições dos regulamentos internos do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**;

6.1.9 – não usar o nome do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

6.1.10 – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

6.1.11 – manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;



6.1.12 – permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

6.1.13 – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

6.1.14 – inclusive aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência de até o dia **08/03/2019**.

7.2. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de **48** (quarenta e oito meses), por meio de correspondentes Termos aditivos ao Contrato, descontado o prazo de **12** (doze) meses do Contrato firmado com a empresa **CRYSTAL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 10.227,78** (dez mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), a corresponder, em termos de ano, ao total de **R\$ 122.733,36** (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

8.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a **Cessionária** participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual.



9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, considerado para o reajuste o que está disposto no Boletim Comercial – SECOVI-DF no mês da renovação;

9.2. O preço previsto para as refeições e produtos oferecidos poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período considerado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

10.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual assim deverá ocorrer até o dia 20 do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

12.1.1 – inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;



12.1.2 – comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3 – cometer fraude fiscal;

12.1.4 – descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.

12.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 – advertência;

12.2.2 – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado para o início da execução dos serviços, a incidir sobre o valor da Taxa Mensal de Utilização;
- b) Pagamento de valores devidos à Cedente, a incidir sobre o valor da parcela inadimplida;

12.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



12.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

12.3.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2 – hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

12.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

13.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

13.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

13.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

13.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

13.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Página 11 de 12



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Será providenciada, pela **CEDENTE**, a publicação resumida deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Brasília-DF, 07 de março de 2019.

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE

Responsável legal da CEDENTE

DAIGORO MICHAEL ITO

Responsável legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Liana Brasil Bernardino
Agente Administrativo
DAC/CCOM

representante legal constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuaríes SEFIP/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do juízo decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao Processo 21028.012198/2018-73 que trata do Auto de Infração nº 020756.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2019 - UASG 130024

Processo: 21032.001534/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância para Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Situação de emergência, declaração de Dispensa em 12/03/2019. FERNANDA TEIXEIRA DE CARVALHO VON SOHSTEN. Chefe do Sad-pb. Ratificação em 12/03/2019. LUCIO AURELIO BRAGA MATOS. Superintendente. Valor Global: R\$ 98.177,76. CNPJ CONTRATADA : 09.222.175/0001-18 SHANALLYSERVI OS DE VIGILANCIA EIRELI.

(SIDE - 13/03/2019) 130024-00001-2019NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019/ -UASG 130063

ESPÉCIE Nº Processo: 21044.005938/2017-36. CONTRATAÇÃO RESULTANTE DO EDITAL DE CREDECIMENTO Nº 01/2018. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Contratado: CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARROS, CPF nº 192.964.447-72. Objeto: Execução dos serviços de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão de Bens Móveis de propriedade da Superintendência Federal de Agricultura, conforme as condições descritas no Anexo I - Projeto Básico, constante do Edital de Credenciamento. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 7892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 2271 de 07 de julho de 1997 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017. Valor: Taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador. Data da Assinatura 18/02/2019

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 130028

Número do Contrato: 2/2017.

Processo: 21054000285201780.

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34028316003200. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação dos serviços de coleta e entrega de cartas comerciais e malote. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/03/2019 a 23/03/2020. Valor Total: R\$24.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800020. Data de Assinatura: 08/03/2019.

(SICON - 13/03/2019) 130028-00001-2019NE800004

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019

Processo: 21000.028430/2017-12.

Cedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Cessionária: DMI Comércio de Alimentos e Bebidas EIRELI. CNPJ 17.008.737/0001-53. Dispensa de Licitação Nº 05/2019. Objeto: Cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 677 m² (seiscentos e setenta e sete metros quadrados), situada nas dependências do prédio do CEDENTE, imóvel de propriedade da União, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo, Brasília/DF. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/1993 e Lei n. 9.636/1998, pelo Decreto-lei n. 9.760/1946, pelo Decreto n. 3.725/2001 e pela Portaria SPU 05/2001. Vigência: 07/03/2019 a 08/03/2019. Data de Assinatura: 07/03/2019. (SICON - 14/03/2019) 130005-00001-2019NE8000009

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 01/2018

Processo: 21000.028430/2017-12.

Cedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. Cessionária: CRYSTAL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ nº 07.487.714/0001-15. Objeto: RESCINDIR UNILATERALMENTE a partir da assinatura, o Contrato de Cessão de Uso de Área nº 01/2018, celebrado em 08/03/2018, em conformidade com o Processo Administrativo n. 21000.028268/2018-13, criado especificamente para os procedimentos da referida rescisão. Data de Assinatura: 07/03/2019.

(SICON - 14/03/2019) 130005-00001-2019NE8000009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019

Processo: 21000.028430/2017-12.

Cedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Cessionária: DMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI. CNPJ 17.008.737/0001-15. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 04/2019, celebrado em 07/03/2019 por mais 12 (doze) meses, de 08/03/2019 a 08/03/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 08/03/2019. (SICON - 14/03/2019) 130005-00001-2019NE8000009

**COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA E ESPÍRITO SANTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO Nº 3/2019**

O pregão nº 3/2019, foi cancelado por inexistência de proposta, caracterizando-se como "Licitação Deserta".

GEORGINA SANTOS DAMASCENO
Pregoeira

(SIDE - 13/03/2019) 130005-00001-2019NE800175

**INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO OPERACIONAL**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica - ACT Nº D01/007/2019 entre o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET e a Universidade do Estado do Amazonas-UEA; Resumo do Objeto: conjunção de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades visando à operação contínua e manutenção de Estações Meteorológicas Automáticas - AUT. Data de Assinatura: 21/02/2019; Prazo de Vigência: 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura; Signatários: Francisco de Assis Diniz - Diretor do INMET e Cleinaldo de Almeida Costa-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

DISTRITO DE METEOROLOGIA DE RECIFE

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 1/2018**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 27/02/2019. Entrega das Propostas: a partir de 27/02/2019, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/03/2019, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) local, de longa distância intra e inter-regional, fixo-móvel (VC1), fixo-móvel (VC2) e fixo-móvel (VC3), para atender as necessidades da sede do 3º Distrito de Meteorologia em Recife e das estações meteorológicas localizadas nos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EDIGAR TEIXEIRA DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 13/03/2019) 130026-00001-2019NE800022

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 130102

Processo: 21053001715201871.

DISPENSA Nº 6/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10549965000191. Contratado : WI-FIPROVIDER SERVICIO DE -PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNE. Objeto: Contratação de empresa especializada para atender a despesas com serviços de plano de acesso a banda larga empresarial - rede wireless, em proveito do LFDA/SP. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 26/02/2019 a 25/02/2020. Valor Total: R\$7.980,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800096. Data de Assinatura: 26/02/2019.

(SICON - 13/03/2019) 130102-00001-2019NE800001

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INCRA e o Município de Poções. Objetivo: O presente acordo tem por objeto instituir parceria Para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da Região, aos projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados da Reforma Agrária jurisdicionadas pelo INCRA na região ou no município, bem como, ao público em geral. com prazo de vigência de 36(trinta e seis) meses,contando a parti de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. Assinatura: Salvador - BA, de 12 de Março de 2019. Signatários: Giuseppe Serra Seca Vieira, Superintendente Regional do INCRA/BA, e Leandro Araujo Mascarenhas - Prefeito.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.008/2019 - UASG 133088

Número do Contrato: 1000/2015.

Processo: 54700000731201409.

PREGÃO SISPP Nº 11/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO -DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 06311155000125. Contratado : CS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original, por mais 30(trinta) dias, por iguais e sucessivos períodos a contar da data de 13.03.2019 a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

